

1  
PP



**Câmara Municipal**  
**de**  
**Jundiá**

Interessado: NELSON FIGUEIREDO

**PROJETO DE LEI N.º 1 572**

Assunto: Declarando de utilidade pública o "CLUBE BENEFICENTE E RECREATIVO JUNDIAIENSE "28 DE SETEMBRO", com sede nesta cidade.

Lei decretada sob n.º 1124  
Lei promulgada sob n.º 1125  
ARQUIVE-SE  
*[Signature]*  
Secretario Administrativo  
219165

Proc. No 11.823  
Clas. 503.862

As CJR, CEF e CECHAS  
Sala das Sessões, em 5/6/63  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE  
\* 3 JUN 1963  
PROTOCOLO N.º  
CLASSIF. 503.862

2  
17

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR, CEF e COSP  
Sala das Sessões, em  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI Nº 1 572

Art. 1ª - É declarado de utilidade pública o "CLUBE BENEFICENTE E RECREATIVO JUNDIAIENSE "28 DE SETEMBRO"", com sede nesta cidade.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3/6/1 963.

*[Signature]*  
Nelson Figueiredo.

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 14/8/63  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão.  
em dispensa do parecer da CR  
Sala das Sessões, em 21/8/63  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

3  
~~19~~

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

**CERTIFICA**, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls. 60 do livro A nº 1 de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, encontrou o registro do teor seguinte:- Número:- 31 - Denominação, fins e sede da Associação ou Instituto:- CLUBE RECREATIVO 28 de SETEMBRO, fundado em 12 de Janeiro de 1.897, tem sua sede nesta cidade, e são seus fins:- Manter músicas, danças, espetáculos dramáticos e futebol, podendo ampliar em tempo oportuno outras partes instrutivas e recreativas - Modo pelo qual é a Associação representada ativa e passivamente em Juízo e em geral nas relações para com terceiros :- Caberá à diretoria em exercício, a responsabilidade do Clube, e ao Presidente cabe representá-lo, e em sua ausência será substituído pelo Vice- Presidente - Si os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação expressa ou intencionalmente em nome desta contraírem:- Os estatutos do Clube só serão reformados de 5 em 5 anos. Em caso de dissolução serão os bens da sociedade vendidos, revertendo os importâncias apuradas em favor das instituições pias desta cidade. Jundiá, 20 de dezembro de 1.932. O sub- oficial (a.) José Mussolini. O Oficial, (a.) José Miragaia. - - Averbações:- Nº 1) Certifico, que fica cancelado este registro do Clube Recreativo 28 de Setembro, por haver sido mudada a sua denominação para "Clube Beneficiente e Recreativo Jundiáense 28 de Setembro", bem com a sua finalidade, tudo conforme petição despachada, digo, petição assinada pelo seu Presidente, que fica arquivada; dou fé. Jundiá, 13 de janeiro de 1.949. Oficial maior, (a.) José Mussolini. Devidamente selada. Nada mais continha em dito registro para aqui bem e fielmente trasladado, do que dá fé. Jundiá, 26 (vinte e seis) de abril de 1963

1.963 (mil novecentos e sessenta e três). Eu, \_\_\_\_\_

Oficial, conferi, subscrevi e assino \_\_\_\_\_

400 00  
60 00  
15 00  
-----  
475 00



REGISTRO DE NEGÓCIOS E ATOS  
Dr. Antônio de Almeida Gurgel  
OFICIAL  
Vice de General Gurgel  
OFICIAL MAIOR  
— JUNDIAÍ —

# ESTATUTOS

DO



## Clube Beneficente e Recreativo Jundiaiense "28 de Setembro"

FUNDADO EM 1897

Séde Própria: PRAÇA DA BANDEIRA, 363 -:- Sobrado

JUNDIAÍ

# ESTATUTOS

DO

## "CLUBE BENEFICENTE E RECREATIVO 28 DE SETEMBRO"

### CAPÍTULO I

#### Da Sociedade e seus fins

Art. 1 — O "Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense 28 de Setembro" com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, é uma Sociedade Civil sem caráter político-partidário, de pessoas de bons antecedentes, sem distinção de raça, credo ou convicção, constituída pelo consórcio de duas antigas Sociedades: o "Clube 28 de Setembro", fundado em 1.º de janeiro de 1897, e o "Clube Recreativo Jundiaense", fundado em 1934, cujas atividades e finalidades coincidem e passam a ter um só efeito sob a denominação única, citada no início deste artigo.

Art. 2 — O "Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense 28 de Setembro" tem por fim:

- a) promover o conagraçamento e o desenvolvimento cultural e cívico dos elementos pertencentes à raça negra e seus descendentes, visando por esse meio concorrer para o engrandecimento da Pátria e o desaparecimento de preconceito de cor;
- b) praticar atos de beneficência, distrações esportivas e recreativas aos sócios e suas famílias etc., na forma dos respectivos regulamentos, ficando estipulado formal proibição de jogos ilícitos, de acôrdo com as leis em vigor;
- c) angariar livros e constituir uma Biblioteca, bem como assinar jornais de bons conceitos;
- d) propiciar instrução primária aos seus associados e filhos dos mesmos, procurando para tanto a cooperação dos Poderes Públicos;
- e) promover intenso intercâmbio com as Sociedades con-

gêneres do País, incluindo excursões, convescotes, conferências e demais atividades correlatas;

f) manter a direção e administração de sua sede própria, com os recursos legais previstos nestes Estatutos;

g) socorrer aos necessitados, pertencentes às famílias dos associados, em caso de doença ou acidentes graves, de acôrdo com as possibilidades financeiras do Clube, concedendo também auxilio para o entêrro, no caso de falecimento.

Art. 3.º — As normas a serem obedecidas no recinto social e as horas de funcionamento do Clube serão determinadas num Regimento Interno elaborado pela Diretoria.

Art. 4.º — A frequência ao recinto social e às festividades do Clube não terão acesso pessoas em estado de irresponsabilidade ou não decentemente trajadas.

## CAPÍTULO II

### Dos Sócios, seus Deveres e Direitos

Art. 5.º — O número de sócios é ilimitado, havendo dêles três categorias:

a) SÓCIOS HONORÁRIOS — os que, estranhos aos quadros social, forem, em Assembléa Geral, assim considerados, como reconhecimento a serviços relevantes prestados ao Clube;

b) SÓCIOS BENEMÉRITOS — os que, tendo sido contribuintes pelo menos durante 6 (seis) meses consecutivos, houverem prestado serviços relevantes, assim considerados em Assembléa Geral, ou que tenham feito uma ou mais doações ao Clube em valor superior a cinco vezes o salário mínimo vigente em Jundiá, em dinheiro ou em espécie, respeitado, mesmo assim, o prazo de seis meses, já citado. Uma vez resolvida a concessão dêsse título em Assembléa Geral, os sócios distintos receberão um diploma em sessão solene, desde que a concessão do título de BENEMÉRITO tenha sido concedida por maioria absoluta de votos na Assembléa. No caso de não

obter maioria absoluta de votos, somente 6 (seis) meses depois poderá ser feita idêntica proposta à Assembléa Geral;

c) SÓCIOS CONTRIBUINTES — os que, propostos e aceitos na forma regulamentar pagarem mensal e adiantadamente as quantias de Cr\$ 5,00, para os do sexo masculino, e Cr\$ 3,00, para os do sexo feminino. Essas contribuições podem ser aumentadas ou diminuídas pela Diretoria, que resolverá “ad referendum” da Assembléa Geral.

Parágrafo único — A contar da data da Assembléa Geral que deliberou conceder o título de sócio BENEMÉRITO, ficará o sócio beneficiado isento do pagamento das mensalidades, conservando todos os demais direitos e obrigações.

Art. 6.º — Os sócios gozarão dos direitos sociais apenas quando estiverem em dia com suas mensalidades.

Parágrafo único — Os que se atrasarem três meses sem motivos justificados serão, mediante proposta do Tesoureiro, eliminados pela Diretoria, podendo todavia recorrer para a Assembléa Geral, na forma destes Estatutos.

Art. 7.º — Os sócios não respondem subsidiariamente pelos atos da Diretoria.

Parágrafo único — Não podem ser sócios os menores de 16 anos, sem consentimento de seus pais ou responsáveis.

Art. 8.º — São deveres dos sócios:

- a) pagar as mensalidades a que estão sujeitos;
- b) aceitar e bem desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo casos plenamente justificados;
- c) zelar pelos interesses do Clube e pelo fiel cumprimento destes Estatutos e do Regimento Interno, auxiliando a Diretoria na disciplina interna;
- d) pedir demissão por escrito, estando quites, no caso de não desejar continuar como sócio, expondo os motivos de seu afastamento.

Art. 9.º — São direitos dos sócios:

- a) frequentar a sede social;
- b) participar das reuniões e festas do Clube, com os membros de sua família e os menores de 16 anos;
- c) tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e ser votado;
- d) propor outros sócios e dar entrada na sede a seus hóspedes de outras localidades, os quais se sujeitarão aos pagamentos porventura cobrados às demais pessoas, ficando o apresentante responsável pelo bom procedimento dos apresentados;
- e) propor por escrito à Diretoria medidas que julgue de interêsse do Clube e seu engrandecimento;
- f) recorrer ao Presidente de ato da Diretoria que julgue prejudicial aos seus interêsses ou aos interêsses do Clube, podendo recorrer a uma Assembléa Geral se obtiver a anuência de 30 outros sócios, no caso de sua reclamação não ser atendida pela Diretoria em documento escrito.

### CAPITULO III

#### Da Administração

Art. 10 — O "Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense 28 de Setembro" será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, Diretor de Biblioteca e Publicidade, Diretor de Ensino e Assistência, Consultor Jurídico, 1.º Orador Oficial e 2.º Orador Oficial, auxiliada pelas Comissões Feminina, Fiscal e de Sindicância, de três membros cada uma, do sexo feminino para a primeira e orientada por um Conselho Deliberativo, integrado por 13 (treze) Conselheiros, dos quais obrigatoriamente a maioria será composta por pessoas cujos nomes estejam inscritos na placa citada no artigo 66.

Art. 11. — Só podem ser eleitos para os cargos constantes do artigo anterior sócios suficientemente esclarecidos e de comprovada idoneidade moral, sendo de preferência cidadãos de côr prêta para Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro, imprescindível, para o exercício dêstes dois últimos cargos, que o candidato possua imóvel em Jundiá e goze de boa reputação nos meios comerciais.

Parágrafo 1.º — Sòmente poderão ser candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro pessoas que pertençam ao quadro social há mais de dois anos e residam em Jundiá há mais de cinco anos.

Parágrafo 2.º — Com exceção do Presidente e do Secretário Geral, que serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria será renovada através de eleições, obrigatòriamente antecipada pelo registro prévio dos candidatos na Secretaria do Clube, sejam quais forem as correntes partidárias organizadoras das respectivas chapas. O registro será feito pelo Secretário Geral, mediante requerimentos assinados por 10 (dez) sócios quites no mfnimo, ou por todos os membros da Diretoria se se tratar de chapa oficial, sendo os respectivos requerimentos dirigidos ao Presidente do Clube e entregues até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembléia Geral destinada a proceder à eleição.

Parágrafo 3.º — Quando se tratar de renovação do Conselho Deliberativo, o registro prévio das chapas, com requerimentos endereçados ao Presidente do Conselho, será feito pelo Secretário dêste órgão, aos seus integrantes sendo facultada a apresentação da chapa oficial.

Parágrafo 4.º — Em homenagem especial aos grandes méritos da Diretoria que dirigiu a construção da sede própria atual e bem assim aos pretos jundiáenses de passadas gerações, é expressamente vedado ao Secretário Geral e ao Secre-

tário do Conselho Deliberativo conceder registro a qualquer candidato, de qualquer chapa, sem ouvir prévia e obrigatoriamente os antigos Diretores do Clube que figuram em uma Placa de Bronze que está embutida na parede de entrada do edifício (parte interna) enquanto esses Diretores vida tiverem. Tal audiência é obrigatória e será nula a eleição, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, se fôr desobedecido este preceito dos presentes Estatutos.

Parágrafo 5.º — Os antigos Diretores constantes do parágrafo anterior e que constam igualmente dos artigos 66, 67, 68 e 69, podem, como juizes que serão, enquanto vida tiverem, para julgar da idoneidade dos candidatos, de acôrdo com o seu fôro íntimo, substituir qualquer candidato constante das chapas organizadas, desde que julguem em desacôrdo com a tradição do Clube como Instituição do glorioso passado do prêto jundiense. Para isso, o documento de registro deverá conter o "Visto" dos citados Diretores enquanto estes viverem.

Art. 12 — A Diretoria terá mandato de dois anos, de 1.º de janeiro de um ano até 31 de dezembro do ano seguinte, enquanto o Conselho Deliberativo será renovado de quatro em quatro anos, a partir de 1.º de janeiro de ano de milésimo par.

Art. 13 — Compete à Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir fielmente os dispositivos destes Estatutos e do Regimento Interno bem como as decisões adotadas pelas Assembléas Gerais e pelo Conselho Deliberativo;

b) autorizar as necessárias despesas para o bom funcionamento do Clube e superintender a arrecadação da receita em geral, prevista nestes Estatutos;

c) praticar todos os atos convenientes ao engrandecimento do Clube;

d) fiscalizar tudo quanto diga respeito às condições eco-

nômico-financeiras do Clube e apresentar um relatório, acompanhado do balancete e livros de escrituração, dando assim minuciosa conta de sua administração, prestes a findar-se seu mandato, à primeira Assembléa Geral Ordinária;

e) admitir, readmitir, licenciar ou recusar sócios e aos mesmos excluir ou conceder demissão;

f) admitir ou demitir empregados ou auxiliares, fixando-lhes os vencimentos, comissões ou gratificações;

g) solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléa Geral, expondo os motivos que a levam a assim proceder;

h) superintender a direção da Escola e dos serviços gerais, por intermédio do Secretário Geral;

i) submeter balancetes mensais à aprovação do Conselho Deliberativo;

j) reunir-se pelo menos uma vez por mês.

Art. 14 — Compete ao Conselho Deliberativo:

a) orientar a Diretoria, sugerindo-lhe tôdas as medidas que julgar convenientes e impugnando-lhe as que julgar contrárias aos interesses da sociedade;

b) eleger, tão logo empossado, o Presidente e o Secretário do Conselho;

c) escolher o Presidente e o Secretário Geral da Diretoria, no mês em que se instalar a Assembléa Geral Ordinária para renovação dêste órgão;

d) apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da Diretoria, neste exarando parecer dirigido à Assembléa Geral;

e) cumprir e fazer cumprir as disposições dêstes Estatutos, assim como as do Regimento Interno, da Assembléa Geral e as suas próprias;

f) convocar extraordinariamente a Assembléa Geral;

g) reunir-se ordinariamente uma vez por mês, em dia que

fixará depois de empossado, e extraordinariamente tôdas as vêzes necessárias.

Art. 15 - — As reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas com o mínimo de dois terços de seus componentes e as deliberações serão sempre tomadas por maioria dos votos dos presentes, anotando-se em ata tudo quanto nas mesmas ocorrer.

Parágrafo 1.º — O membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria que não tomar posse na ocasião devida, ou na excepcionalmente concedida, perderá o cargo.

Parágrafo 2.º — Igual pena será aplicada ao Conselheiro ou Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem motivo aceito pelo respectivo órgão.

Art. 16 - — As vagas que se verificarem durante o mandato serão, até duas, preenchidas pelo próprio organismo, obedecendo-se ao que deflui do artigo 11 e seus parágrafos. As que excederem de duas, serão preenchidas por eleição em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para êsse fim.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Órgãos da Diretoria

Art. 17 - — Compete ao Presidente:

- a) rubricar todos os livros do Clube;
- b) organizar o relatório da sua administração, para ser presente à Assembléia Geral;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) aprovar e apor o seu "pague-se" em tôdas as contas a serem liquidadas;
- e) representar o Clube em juízo ou em suas relações com terceiros, ativa e passivamente;
- f) receber tôda e qualquer reclamação dos associados e atendê-las quando julgar de justiça.

Art. 18 - — Ao Vice-Presidente compete:

a) desempenhar as funções de Presidente nos seus impedimentos ou vaga do cargo, até o preenchimento do mesmo;

b) presidir as deliberações secretas da Comissão de Sindicância.

Art. 19 — Ao Secretário Geral compete:

a) superintender e chefiar todos os serviços de Secretaria do Clube, dos quais é coordenador principal, abaixo do Presidente;

b) redigir as atas das reuniões da Diretoria e toda a correspondência social;

c) superintender os serviços gerais do Clube, inclusive Bar, Portaria etc., de acordo com as ordens do Presidente;

d) visar as contas a serem pagas, antes do "pague-se" do Presidente;

e) substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;

f) assinar os editais de convocação das Assembléias Gerais;

g) coordenar e dirigir todo o serviço de arquivo do Clube, receber e distribuir a correspondência chegada.

Art. 20 — Ao 1.º Secretário compete:

a) manter em dia a escrituração de controle dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio do Clube;

b) organizar e manter em dia o arquivo, de acordo com o Secretário Geral;

c) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos.

Art. 21 — Ao 2.º Secretário compete:

a) encher os talões para cobrança de mensalidades;

b) auxiliar o 1.º Secretário nas suas atribuições e substituí-lo nos impedimentos.

Art. 22 — Ao 1.º Tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro e mais valores pertencentes ao Clube, depositando todo o numerário na Caixa Econômica, no Banco do Brasil ou no Banco do Estado;

b) pagar as despesas autorizadas pela Diretoria mediante o "pague-se" do Presidente, depois do "visto" do Secretário Geral, não podendo ter em seu poder, por mais de dois dias, sem depositar no Banco ou dar o destino legal, quantias superiores a Cr\$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros) pertencentes ao Clube;

c) apresentar à Diretoria, que os fará afixar em lugar visível, no recinto da sede social, os balancetes mensais do movimento de "caixa", sendo que as retiradas de numerário dos Bancos e Caixas Econômicas só podem realizar-se com as assinaturas do Presidente e do 1.º Tesoureiro;

d) propor à Diretoria a eliminação dos sócios incursos nas cominações do art. 6.º, parágrafo único;

e) indicar à Diretoria os Cobradores de Mensalidades, que deverão prestar contas mensalmente, percebendo uma comissão de 15% (quinze por cento);

f) franquear aos membros do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal, depois de dar ciência ao Presidente, todos os documentos referentes à administração, quando solicitados.

Parágrafo único — As mensalidades das sócias do Clube serão cobradas sob responsabilidades da Comissão Feminina, que prestará contas ao Tesoureiro, mensalmente, cabendo à Cobradora por ela designada uma comissão de 10%.

Art. 23.º — Ao 2.º Tesoureiro compete:

a) auxiliar o 1.º Tesoureiro, na escrituração, inclusive, e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 24.º — Ao Diretor da Biblioteca e Publicidade compete:

a) zelar pelo bom funcionamento da Biblioteca social, a que imprimirá moldes modernos de organização;

b) responder pela guarda dos volumes, jornais, impressos e congêneres;

c) envidar todos os esforços no sentido de obter o aumento do cabedal bibliográfico do Clube;

d) coordenar e dirigir todo o serviço de publicidade do Clube.

Art. 25 — Aos Oradores compete:

- a) representar verbalmente o Clube nas solenidades a que tiver de comparecer;
- b) usar da palavra, pelo Clube, sempre que julgar oportuno;
- c) exercer as funções de representante do Clube nas relações do mesmo com os promotores de festividades de outras associações que dirigirem convites ao Clube, tomando as devidas providências em tempo oportuno.

Art. 26 — À Comissão Feminina compete:

- a) cuidar das relações da Diretoria com o quadro feminino de associados do Clube;
- b) propor admissão ou demissão de sócias, bem como dar os pareceres que lhe forem solicitados pela Diretoria;
- c) promover o recebimento das mensalidades das sócias;
- d) superintender e fiscalizar as festividades promovidas por iniciativa das associadas;
- e) reunir-se, pelo menos uma vez cada mês, lavrando ata das reuniões.

Art. 27 — À Comissão de Sindicância compete:

- a) julgar as propostas de admissão de sócios, rejeitando as que achar conveniente, depois de uma exposição verbal ao Presidente, podendo os interessados recorrer para o Conselho Deliberativo, se assim julgarem conveniente;
- b) receber as reclamações dos proponentes, se houver, devendo pronunciar-se sobre esse assunto em reunião secreta presidida pelo Vice-Presidente do Clube e sobre os casos graves suscitados, apresentando relatório do que apurar;
- c) encarregar-se das Sindicâncias que lhe solicitar o Conselho Deliberativo e a Comissão Fiscal, organizando os respectivos relatórios, que serão assinados por todos os seus membros, na forma destes Estatutos.

Art. 28 — À Comissão Fiscal compete:

a) fiscalizar os atos funcionais de empregados e prepos-  
tos do Clube, podendo solicitar, para isso, em qualquer época,  
a exibição de livros e demais papéis;

b) emitir parecer sobre as contas, relatórios e outras  
questões que pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria lhe  
forem apresentados;

c) superintender as reuniões dançantes, tomando as devi-  
das providências junto às autoridades policiais, se fôr o caso;

d) solicitar ao Presidente, em documento escrito e funda-  
mentado, requeira a convocação de uma Assembléia Geral Ex-  
traordinária, em caso de fato de suma gravidade que não tenha  
sido convenientemente apreciado e resolvido pela Diretoria, di-  
rigindo-se ao Conselho Deliberativo se não fôr atendida dentro  
de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente.

## CAPÍTULO V

### Das Licenças

Art. 29 - — A Diretoria poderá conceder licença até 6  
(seis) meses aos sócios quites que se ausentarem da cidade ou  
que, temporariamente, se vejam impossibilitados de satisfa-  
zer às exigências do pagamento das mensalidades.

## CAPÍTULO VI

### Das Penas

Art. 30 — Todos os sócios ficam sujeitos às penas de  
advertência, suspensão e eliminação.

Art. 31 — Serão advertidos:

a) os infratores destes Estatutos, do Regimento Interno  
e das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

b) os que, dentro do recinto social, ou onde se ache o  
Clube oficialmente reunido, praticarem ato que destoe das nor-  
mas convenientes à boa sociedade ou usarem de linguagem  
imprópria.

Art. 32 — Serão suspensos:

- a) os sócios que, depois de advertidos, reincidirem nas faltas do artigo anterior;
- b) os que se insurgirem contra as deliberações legais do Conselho Deliberativo e da Diretoria ou desrespeitarem a qualquer de seus membros no exercício de suas funções;
- c) os incursos nas penas do art. 33, letras **b, c, d, e**, até reunião da Assembléia Geral, como estatui o art. 33.

Art. 33 — Serão eliminados:

- a) os que não pagarem suas mensalidades três meses consecutivamente, na forma do parágrafo único do art. 6.º;
- b) os que ofenderem fisicamente (sem ser em legítima defesa própria) ou desacatarem qualquer sócio, sua família ou convidado, no recinto social ou onde o Clube se acha oficialmente reunido;
- c) os que atentarem contra os fins e a estabilidade do Clube, promovendo ou procurando promover seu descrédito ou ruína, independentemente, esta pena, da ação judicial que no caso couber;
- d) os que publicamente se desmoralizarem pela prática de ato reprovado pela moral;
- e) os que, depois de haver sofrido a pena de suspensão, reincidirem na falta que a motivara.

Art. 34 — As penas declaradas nestes Estatutos serão aplicadas pela Diretoria e o sócio punido delas terá conhecimento por um ofício.

Art. 35 — As penas de eliminação especificadas nas letras **b, c, d e e**, do art. 33.º, serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 36 — Aos sócios que estiverem sob pena, imposta pela Diretoria, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, podendo o recorrente justificar-se por escrito, ou por procurador legalmente habilitado, sendo que este só poderá ser um sócio que ainda não tenha incorrido em pena alguma.

Art. 37 — Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembléa Geral, a qual terá sua convocação subordinada às prescrições dêstes Estatutos.

Art. 38 . — Os sócios eliminados por um poder sòmente poderão ser readmitidos pela mesma ou por superior instância, que só poderá pronunciar-se após 6 (seis) meses, contados da data em que fôr aplicada a primeira eliminação; não poderá haver, nesta hipótese, mais de uma readmissão.

Parágrafo único — Os sócios demitidos por falta de pagamento poderão ser readmitidos uma vez satisfeito o débito que lhe ocasionou a eliminação.

Art. 39 . — Os atos da vida social de cada sócio constarão de sua ficha individual; em caso de pena sofrida declarar-se, na mesma, com minúcia, os atos da Diretoria e a data do mesmo, com indicação das fôlhas do respectivo livro.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Propostas**

Art. 40 — As propostas de admissão de sócios mencionarão sempre o nome, a idade, o estado civil, a nacionalidade e a profissão do proposto, e serão assinadas por dois sócios contribuintes, quites, e endereçadas ao Presidente.

Art. 41 . — Os sócios proponentes poderão recorrer à Assembléa Geral do ato da Comissão de Sindicância que recusar a admissão do seu proposto, depois de recorrer ao Presidente do Clube e ao Conselho Deliberativo, cuja convocação necessita do apoio de outros 50 (cinquenta) sócios.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Assembléas Gerais**

Art. 42 — As Assembléas Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 43 — As Assembléas Gerais Ordinárias serão rea-

lizadas para eleição e posse do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Parágrafo único — A eleição verificar-se-á, por escrutínio secreto, 15 (quinze) dias antes do término de cada mandato, devendo o livro de presença acusar pelo menos um têrço dos sócios quites, de ambos os sexos, para a primeira convocação, podendo funcionar com qualquer número em segunda convocação, uma hora depois da anterior.

Art. 44 — Por ocasião da Assembléia que deverá eleger o novo Conselho Deliberativo ou a nova Diretoria, serão prestadas, pelo órgão de mandato expirante, contas de sua administração, em minucioso relatório, e a posse dos novos Conselheiros ou Diretores dar-se-á, com qualquer número, no dia 31 de dezembro.

Art. 45 — As Assembléias Gerais serão presididas por um dos sócios presentes, convidado pelo Presidente do Conselho Deliberativo; o escolhido convidará outros dois, também estranhos ao Conselho e à Diretoria, para Secretários da Mesa, e nomeará uma comissão para acompanhar até a Mesa o Presidente eleito, se se tratar de posse do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

Art. 46 — As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo ou por 50 (cinquenta) ou mais sócios quites.

Parágrafo único — Estas Assembléias serão convocadas com antecedência de 8 a 15 (oito a quinze) dias e nelas só serão discutidos assuntos que as motivaram e que constarão do anúncio de convocação, estampado na imprensa local.

Art. 47 — As Assembléias Gerais deliberam com soberania; não podem, porém, adotar resoluções que ampliem, restrinjam ou modifiquem as disposições contidas nestes Estatutos, salvo quando para isso especialmente convocadas.

Art. 48. — Em caso algum será admitido o voto por procuração.

Art. 49 — As disposições dêstes Estatutos só poderão

ser modificadas mediante a revisão de seu texto, o que se dará por deliberação da Assembléa Geral para êsse fim convocada e sob aprovação mínima de dois terços dos sócios cuites em gôzo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único — Aprovados êstes Estatutos e registrados na forma da lei, sòmente poderão sofrer qualquer modificação, supressão ou acréscimo em ano de milésimo 1 (um), excluído 1961.

## CAPÍTULO IX

### Do Patrimônio

Art. 50 — Constituem o Patrimônio do Clube todos os seus haveres, que deverão constar de um inventário anualmente atualizado pela Diretoria e entregue à sucessora, no ato da transmissão do cargo, sendo em seguida arquivado.

Art. 51 — Os bens do Clube só podem ser alienados nos casos de interesse geral e mediante deliberação de uma Assembléa Geral Extraordinária para êsse fim convocada, na forma dêstes Estatutos. A aprovação por essa Assembléa só se dará pela maioria de dois terços dos sócios cuites que figurem no quadro social e depois de ouvidos os sócios que figurem em uma placa de bronze a ser embutida na entrada do edifício da sede social, entre os quais estarão os dirigentes da antiga construção do edifício e seus animadores de maior expressão.

Art. 52 — No caso de a alienação ser da sede do Clube, isto é, do edifício situado à rua Petronilha Antunes (Praça da Bandeira), nesta cidade, só será possível, em qualquer hipótese, com autorização expressa dos Poderes Públicos Estaduais e Municipais, que serão consultados prèviamente durante uma sessão permanente da Assembléa Geral, cuja convocação deverá esclarecer esta circunstância no respectivo edital.

Art. 53 — No fim do ano social, havendo saldo orçamen-

tário, serão descontados 30%, que reverterão em favor do Patrimônio. O restante poderá ser empregado como melhor parecer à Diretoria.

## CAPÍTULO X

### Disposições Gerais

Art. 54 — A posse de cada Conselho Deliberativo e de cada Diretoria será em sessão solene, havendo, a seguir, um baile.

Art. 55 — As convocações para as Assembléias Gerais, além de publicidade pela imprensa local, são afixados na sede social, com prazo de 8 a 15 (oito a quinze) dias de antecedência.

Art. 56 — Os sócios que levarem seus hóspedes ao Clube deverão apresentá-los à Diretoria, declarando onde os mesmos residem, assinando eles o livro de presença.

Art. 57 — Enquanto houver 25 (vinte e cinco) sócios de ambos os sexos no cumprimento de seus deveres sociais, não poderá ser dissolvido o "Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense 28 de Setembro"; a dissolução, na hipótese de não ter o referido número, somente se dará, entretanto, por deliberação da Assembléia Geral, com a presença da autoridade judiciária competente, para esse fim convidada.

Art. 58 — No caso da dissolução prevista no artigo anterior se verificar, em qualquer época, os bens pertencentes ao "Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense 28 de Setembro" serão obrigatoriamente entregues, em qualquer hipótese, a uma associação composta de cidadãos de cor preta legalmente constituída em data anterior à dissolução, com sede no Município de Jundiá.

Parágrafo único — No caso de não existir no Município de Jundiá associação de homens de cor preta, nas condições previstas neste artigo, o Poder Judiciário decidirá, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

Art. 59 — Fica estabelecido que nos documentos de caráter transitório, inclusive contas correntes bancárias, o nome da Associação pode ser abreviado para "Clube Jundiáense 28 de Setembro".

Art. 60 — Os fundos da Sociedade serão provenientes das mensalidades dos associados, dos donativos que a Sociedade venha a receber e de outras fontes de renda legalmente instituídas.

Art. 61 — Ao ocupante do cargo eletivo é expressamente vedada a atribuição de vantagem pecuniária, sob qualquer título, como remuneração, "pro labore", gratificação etc.

Art. 62 — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

#### Disposições Transitórias

Art. 63 — A Diretoria que estiver regendo os destinos do "Clube Beneficente e Recreativo Jundiáense 28 de Setembro", na data da aprovação destes Estatutos, terá o seu mandato prorrogado por 3 (três) anos, automaticamente, em virtude dos grandes compromissos assumidos pelos atuais Diretores, consequentemente à construção da sede própria sita à rua Petronilha Antunes (Praça da Bandeira), nesta cidade.

Art. 64 — Dentro de 3 (três) meses após a aprovação destes Estatutos, será organizado pela Diretoria o Regimento Interno, em que serão fixadas as responsabilidades e atribuições dos diversos Órgãos Administrativos, inclusive sobre as reuniões dançantes. Serão regulamentadas, igualmente, as concessões para Serviços de Bar e outros, cuja exploração comercial na sede do Clube venha a tornar-se necessária. Esse Regimento Interno deve ser discutido em reunião da Diretoria e depois submetido à aprovação de uma Assembléia Geral para esse fim convocada.

Art. 65 — O Regimento Interno de que trata o artigo

anterior cogitará das normas a serem obedecidas relativamente aos atos de beneficência e auxílio em geral, a serem praticados pelo Clube.

Art. 66 — No atual edifício da sede, constante destes Estatutos, será colocada uma placa de bronze ou de outro metal equivalente, na qual devem figurar os nomes de todos os Diretores do Clube que, na data da aprovação destes Estatutos, estejam no exercício de seus cargos na Diretoria, inclusive os das Comissões permanentes; no salão de honra, será inaugurado o retrato de cada um, com os respectivos nomes.

Art. 67 — Os Diretores cujos nomes figurarem na placa de que trata o artigo anterior, serão ouvidos prévia e obrigatoriamente, enquanto viverem, sobre qualquer alienação dos bens pertencentes ao Clube e que este venha a efetuar, tendo em vista que tal providência constitui uma homenagem aos dirigentes do Clube na época da construção, e bem assim uma garantia aos bens da sociedade.

Art. 68 — A placa de que trata o art. 66 será embutida na parede (parte interna do edifício) na entrada principal.

Art. 69 — Os Diretores e Sócios de que tratam os artigos 66 e 67 receberão um diploma de SÓCIOS BENEMÉRITOS, na forma da letra b do art. 4.º destes Estatutos, diploma esse que será entregue aos mesmos em solene cerimônia no dia da inauguração oficial da placa já referida. Essa concessão de diploma constitui exceção e independe, por isso, de pronunciamento da Assembléia Geral.

Art. 70 — Estes Estatutos devem ser aprovados em Assembléia Geral para esse fim convocada, inclusive as suas disposições transitórias, e devem ser executados imediatamente após sua aprovação. Entrará em vigor definitivamente após registro e aprovação pelos Poderes Públicos competentes, revogadas as disposições em contrário.

Art. 71 - — Para atendimento do que estabelece o art. 12, tão logo aprovada a alteração destes Estatutos realizar-

se-ão eleições para composição do primeiro Conselho Deliberativo, que excepcionalmente tomará posse imediata e terá seu mandato expirado em 31 de dezembro de 1965, enquanto a atual Diretoria, a seu turno, fica com seu mandato prorrogado até 31 de dezembro de 1962.

Aprovados em Assembléia Geral realizada nesta data, na sede própria do "Clube Beneficente e Recreativo Jundiense 28 de Setembro", sita à rua Petronilha Antunes — Praça da Bandeira — Jundiá, Estado de São Paulo.

Jundiá, 5 de novembro de 1948.

Presidente	— Aristides Chagas
Vice-Presidente	— Roque Albino Franco
Secretário Geral	— Francisco José dos Santos
1.º Secretário	— Chrispim C. da Silva Filho
2.º Secretário	— Olímpio de Oliveira
1.º Tesoureiro	— Benedicto de Paula
2.º Tesoureiro	— Chrispim Cherubim da Silva
Diretor da Biblioteca e Publicidade	— Eulália Ferreira
Diretor do Ensino e Assistência	— Dóris Chagas
Consultor Jurídico	— Adoniro Ladeira
1.º Orador Oficial	— João Vicente Ferreira
Pela Comissão Feminina	— Presciliana da Silva
Pela Comissão Fiscal	— José Gregório dos Santos
Pela Comissão de Sindi- cância	— Bento Agostinho

Os estatutos primitivos, de 5 de novembro de 1948, foram modificados em Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 20 de julho de 1961.

#### **CONSELHO DELIBERATIVO**

Benedicto de Paula, Presidente; Aristides Chagas, Secretário. membros, Roque Albin, Franco Olympio de Oliveira, Bento Agostinho, Vitalino Gomes, Benedicto Camargo, Horácio Correia, José Gregori dos Santos, Silvestre Camargo, João de Favre, Francisco José dos Santos, Benedicto Sabino.

#### **DIRETORIA**

Presidente	— Chrispim Querubim da Silva Filho
Vice-Presidente	— Antenor Ferreira
Secretário Geral	— José Carlos Medeiros
1.º Secretário	— Isaías Barbosa
2.º Secretário	— Pedro Fellsberto
1.º Tesoureiro	— Mario Ferreira
2.º Tesoureiro	— Armando Camargo

Jundiaí, 2-5-963

**BENTO DO AMARAL GURGEL**, Oficial do Registro Geral de Hipotecas e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

Certifica que à fls. 139, do livro 1, de Registro de Pessoa Jurídica, sob número de ordem 124, encontrou registrado em 13 de janeiro de 1949 o Clube "Beneficente e Recreativo Jundiaense 28 de Setembro", com sede nesta cidade, sociedade constituída pelo consórcio de duas antigas sociedades Clube 28 de Setembro e Clube Recreativo Jundiaense, tendo encontrado arquivados seus estatutos. O referido é verdade e dá fé.

Jundiaí, 3 de outubro de 1949

O Oficial,

**Bento do Amaral Gurgel**

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que à fls. 139, do Livro n.º 1, de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, foi averbado hoje sob n.º 1, à margem do registro n.º 124, atendendo requerimento de 18 do corrente, suscrita pelo Presidente Chrispim Cherubim da Silva Filho, instruído pelos devidos documentos, que o Clube Beneficente e Recreativo Jundiáense "28 de Setembro", por Assembléa Geral Extraordinária de 20 de julho de 1961, introduziu modificações nos Estatutos, referentemente ao seguinte: A Diretoria será orientada pelo Conselho Deliberativo, composto de treze Conselheiros, sendo a maioria formada, obrigatoriamente, pelos beneméritos de que trata o art. 66. As decisões da Diretoria são passíveis de superior exame pelo Conselho que escolherá o Presidente e o Secretário Geral da Diretoria. O Conselho terá mandato de quatro anos, a partir de 1.º de janeiro de ano milésimo par. A Diretoria terá mandato de dois anos, sendo prorrogado até 31-12-62 o período de gestão da Diretoria então vigente. Os Estatutos somente poderão sofrer qualquer modificação, supressão ou acréscimo em ano de milésimo 1 (um) excluído 1961. Ao ocupante de cargo eletivo é expressamente vedada a atribuição de qualquer vantagem pecuniária, sob qualquer título. Outras modificações em decorrência destas foram procedidas, sem que alterasse qualquer dos requisitos tratados no art. 128 do Decreto n.º 4857, de 9-11-1939. Todo o referido é verdade e dá fé. Jundiá, 26 (vinte e seis) de abril de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois).

O Oficial,

Rubens do Amaral Gurgel

# Balancete Geral da Tesouraria

Referente ao mês de \_\_\_\_\_

## RECEITA

### DEVE

Pic-Nic	
Da realização, de	23.100,00
Mensalidades:	
Recebido, de	155.790,00
Bar:	
Movimento no período	444.168,00
Bailes:	
Realizados, no período	966.577,00
Aluguel:	
Recebido, no período sala de aula e realização de casamento	16.450,00
Carteira Social	
Pelo fornecimento, de	500,00
Joia:	
Recebido de	1.660,00
Donativos:	
Recebido, no período	112.445,00
Subvenções:	
Recebidas no período	30.000,00
Saldo:	
Saldo que passou de dezembro de 61	131.851,10

1.882.541,10

**VISTO**

*Christina Soares*  
PRESIDENTE

*Isaias Barbosa*  
Isaias Barbosa

# do Clube B. R. J. "28 de Setembro"

Janeiro a Novembro de 1962.

## ~~DEBITOS~~

H A V E R

Bar:	
Per compras, no período	402.751,70
Bailes:	
Pela realização, de	1.035.480,30
Construções:	
Despendido, no período	153.984,70
Percentagens:	
As procuradores	23.347,50
Donativos:	
Efetuada no período Doação para lanche as crianças asiladas auxílio aos associados doentes, funerária etc.	18.850,00
Impostos:	
Pagos no período	3.031,10
Imprensa:	
Despendido no período	30.330,00
Luz:	
Consumo, de	24.345,00
Pio-Nic.	
despendido com a realização	48.000,00
Saldo:	
Saldo que passa para dezembro de 62	140.570,80

---

1.882.541,10

---

*João Carlos Medeiros*  
João Carlos Medeiros  
Secretaria Geral

VISTO

*João Carlos Medeiros*  
PRESIDENTE



6  
*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PARECERES VERBAIS

Projeto de Lei nº 1 572:-

Sessão de 14/8/1 963:-

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator o sr. Tarcísio Germano de Lemos, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Antônio Galdino - parecer favorável  
Flávio Ceolin - (ad-hoc) - parecer favorável

#### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Relator o sr. Antônio Sacramoni, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Alberto da Costa - parecer favorável  
Luciano Gomes da Silva Filho - parecer favorável

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator o sr. Nelson Chacra, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Flávio Ceolin - parecer favorável  
Nelson Figueiredo - parecer favorável

Sala das Sessões, 14/8/1 963.

*[Handwritten signature]*  
Guínez Marcos Pantoja,  
Diretor Administrativo.  
(Substituto)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

16

agosto

63

DRP.8/63/11:-

Exmo. V.

Dr. Carlos Franchi,

DD. Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social e Cultural,

Recia.

A fim de que os Projetos de Lei que declaram de utilidade pública as instituições relacionadas em anexo possam ser objeto de discussão e votação por este Legislativo, emquanto prescitem a Lei nº 942, de 28/9/1 961, tenho a honra de vir à presença de V.Excia. com a finalidade precípuca de solicitar-lhe se digue determinar providências junto às entidades interessadas no sentido de que em caminhem a esta Câmara, com a devida urgência, isto é, até o dia 21 de corrente mês, os documentos faltantes.

Aguardando as presadas ordens de V.Excia., -  
subscrevo-as com real estima e apreço.

  
Prof. Pedro Mabeiro,  
Presidente.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIAENTIDADES A SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA:-

- 1) - Projeto de Lei nº 1 426 - ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS JUNDIAIENSES:- Faltam os documentos relativos as letras b, c, d, e, f - do artigo 3º da Lei nº 942/61.
- 2) - Projeto de Lei nº 1 523 - SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE ORFIDÔNTILOS:- Faltam os documentos relativos as letras a, b, d, e, f, do artigo 3º da Lei nº 942/61.
- 3) - Projeto de Lei nº 1 546 - LIONS CLUB DE JUNDIAÍ:- Faltam os documentos relativos as letras a, b, c, d, e, f, do artigo 3º da Lei nº 942/61.
- 4) - Projeto de Lei nº 1 556 - ALBERGUE NOTURNO "ALAN BARDEZ":- Falta o documento relativo a letra f - Art. 3º da Lei nº 942/61.
- 5) - Projeto de Lei nº 1 562 - LAR GALEÃO COFFINHO:- Faltam os documentos relativos as letras a, b, c, d, e, f, - do artigo 3º da Lei nº 942/61.
- 6) - Projeto de Lei nº 1 572 - CLUBE BENEFICENTE E RECREATIVO JUNDIAIENSE "28 de Setembro":- Faltam os documentos relativos as letras b, d, e, f - do artigo 3º da Lei nº 942/61.

oOoOoOo



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

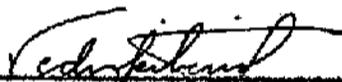
### PROJETO DE LEI Nº 1.572

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o "Clube Beneficente e Recreativo Jundiaionse "23 de Setembro", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e três.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Pedro Ribeiro,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

10  
09

CÓPIA

22

agosto

63

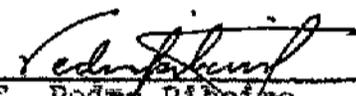
PM.8/63/42:-

11.823:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1 572, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

  
Prof. Pedro Ribeiro,  
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor MÁRIO DE MIRANDA CHAVES,  
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nosta.

-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

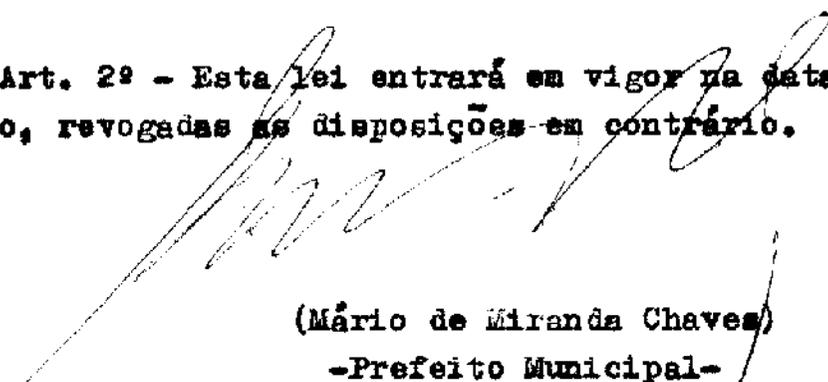


- LEI Nº 1.125, de 23 de AGOSTO de 1.963 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acórdem e que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/8/1963, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o "Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(Mário de Miranda Chaves)  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três.-

  
(Mário Ferraz de Castro)  
Resp.p/Expediente da D.A.

